



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

LEI MUNICIPAL Nº 271/2007, de 28 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre o criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, neste Estado, **Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho** faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e médio à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do Fundo é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS**

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º Os recursos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 – Dom Eliseu (PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Art. 6º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto a instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

**CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil, fundamental e médio, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil, fundamental e médio.

§ 2º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação, fundamental e médio em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – **remuneração:** o total de pagamento devido aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – **profissionais do magistério da educação:** docentes profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – **efetivo exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previsto no inciso II, associados à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 – Dom Eliseu (PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10º É vedado a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 71 da Lei nº 9.394/1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de créditos, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e médio.

CAPITULO V
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 O acompanhamento e o controle social sobre a destinação, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo, será exercido por conselho constituído de nove membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores do ensino infantil e fundamental público;
- c) um representante dos diretores das escolas municipais públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos do ensino infantil e fundamental público; e
- f) dois representantes dos estudantes do ensino infantil e fundamental público.
- g) Um representante do Conselho Municipal de Educação (se houver).

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no **caput** serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelo Prefeito Municipal, o representante da Secretaria Municipal de Educação; e

II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes e do Conselho de Educação em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, dos conselhos previsto no § 1º, incisos II, III e IV.

§ 2º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput**:

I – cônjuge e parente consangüíneos ou afins até o terceiro grau, do Presidente, Vice-presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do Vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais.

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 – Dom Eliseu (PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parente consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não estejam amancipados; e

IV – pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 3º O presidente dos conselhos previsto no **caput** será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Prefeito Municipal.

§ 4º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 5º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselhos forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;
- b) atribuição de faltas injustificadas, em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição do conselheiro antes do término do mandato para o que tenha sido designado.

§ 6º Aos conselheiros incumbe ainda, supervisionar o acesso escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 – Dom Eliseu (PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiro que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 7º O conselho dos Fundos não contarão com a estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos á criação e composição dos respectivos conselhos.

Art. 12 Os registros contábeis e os desenvolvimentos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente á disposição do conselho, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único: Os conselhos referidos no art. 24, § 1º, inciso II, III e IV, poderão, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e ao Órgão de Controle Interno e Externo, manifestação formal a cerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
e

II – por decisão da maioria dos seus membros, convocar a Secretaria Municipal de Educação, para prestar esclarecimento a cerca do fluxo de recurso e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 13 A apresentação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado do Pará.

Parágrafo Único: As prestações serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no **caput**.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Das Disposições Transitórias

Art. 14 O Conselho do Fundo será instituído no prazo de trinta dias, contados da vigência da presente Lei, podendo ser adaptado ao conselho do FUNDEF existente na data da publicação desta Lei.

Seção II
Das Disposições Finais

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 –
Dom Eliseu (PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Art. 15 A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16 O Poder Executivo deverá encaminhar ao legislativo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II – o estímulo ao trabalho; e

III – a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único: Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 17 Fica ao Poder Executivo autorizado, no exercício de 2007, a abrir crédito especial até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pra este Fundo.

Art. 18 Fica instinto a partir de 1º de janeiro de 2007 o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

§ 1º Os saldos de recursos do exercício de 2006 existentes do Fundo extinto no **caput** deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente no ensino fundamental.

§ 2º Os recursos do Fundo extinto no **caput** deste artigo repassados até a data da publicação da presente Lei, serão incorporados e registrados no Fundo criado nesta Lei.

Art. 19 O Fundo Municipal para gestão de movimentação de recursos do FUNDEB terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 20 A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações do Orçamento do município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2007.


Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho
Prefeito Municipal

Avenida JK de Oliveira – nº 02 – centro – Telefax: (0XX94) 3335-1140 – CEP 68.633.000 – Dom Eliseu (PA).